

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator JOÃO ANTÔNIO**

Ref.: Representação em face da suposta omissão da Secretaria Municipal de Educação diante dos problemas estruturais nas quadras esportivas da EMEF Sylvio Heck, localizada na Rua Pedro Nogueira de Pazes, número 199.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de representação interposta pelo Vereador da cidade de São Paulo Celso Giannazi, pelo Deputado Estadual de São Paulo Carlos Gianazzi e pela Deputada Federal Luciene Cavalcante em face de omissão da Secretaria Municipal de Educação (SME) relativa a problemas estruturais na quadra esportiva da EMEF Sylvio Heck, localizada na Rua Pedro Nogueira de Pazes, nº 199, sob a responsabilidade da Diretoria Regional de Ensino (DRE) de Santo Amaro.

A representação em tela foi encaminhada à SME, que apresentou defesa prévia à Peça 10, sendo esta considerada no relatório conclusivo, cujo resultado concluiu pela procedência da denúncia (Peça 15, fl. 3).

Neste momento processual, por determinação do Conselheiro Relator (peça 29), retornam os autos para manifestação acerca de documentação acrescida pela Origem às peças 24 e 28.

2. ANÁLISE

A seguir, apresentam-se as informações prestadas pela Origem; e, ao final, as análises e considerações desta Coordenadoria.

2.1. Problemas estruturais no muro divisório.

Manifestação da SP Obras (Peça 24, fl. 2)

A Origem informou o seguinte:

Em razão do atendimento da demanda apresentada, vistoriamos a EMEF Sylvio Heck, contrato 201/SPOBRAS/2023 do Lote 104 de Execução de manutenção de

unidades educacionais, acompanhado da vice-diretora Sra. Fernanda e do representante da empresa contratada Progredior para a execução dos serviços, Sr. Vanderley.

Durante a vistoria realizada na data de 12/09, verificamos a existência de desaprumo no muro da quadra descoberta, cuja divisa se faz com uma ocupação irregular.

Constatamos também afastamento da base do muro em relação ao piso com existência de trincas / rachaduras.

A execução dos serviços para reparação do muro de divisa poderá ser executada através de aditamento ao referido contrato, dentro do limite legal estabelecido.

Manifestação do Núcleo de Reforma e Manutenção - SME (Peça 28, fl. 2)

Entre outras informações, a Origem informou o seguinte:

Informamos que a unidade EMEF Sylvio Heck consta na Portaria Conjunta nº 04, de 08 de dezembro de 2022, que estabelece rol de unidades educacionais e administrativas do Município de São Paulo que receberão intervenções visando melhorar os espaços físicos e ampliar o atendimento educacional.

A reforma dessa unidade está sendo tratada no processo nº 7910.2023/0000306-0, com Ordem de Serviço datada em 11/09/2023.

Considerando que essa reforma tem a contratação, gerenciamento e fiscalização sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras/ São Paulo Obras (SIURB/SPObras), encaminhamos o processo 6016.2023/0114768-2, com cópia do ofício apontado em epígrafe, para análise e manifestação de SIURB, para os devidos esclarecimentos ao Tribunal de Contas do Município.

Análise da Coordenadoria

No que se refere ao informado pela SP Obras, houve apenas o reconhecimento da necessidade do reparo, indicando que tal demanda pode ser suprida por meio da inclusão da intervenção em aditamento contratual. Temos, ainda, que a empresa não se posicionou sobre se as trincas constatadas no muro constituem, ou não, falhas estruturais da construção.

Quanto à manifestação do Núcleo de Reforma e Manutenção, foi apenas acrescentada a informação acerca dos preparativos para o início da reforma geral na unidade (Ordem de Serviço de 12.09.23), decorrente da Portaria Conjunta nº 04/2022. Conforme apurado em relatório conclusivo (peça 15, fls. 2/3), no momento daquela análise ainda não se havia vislumbrado a

previsão da intervenção no processo licitatório correspondente – processo SEI 7910.2023/0000306-0.

Além disso, informou que encaminhou a representação e o relatório conclusivo da Auditoria à SIURB para análise e manifestação acerca dos fatos, uma vez que ela é corresponsável pela contratação, gerenciamento e fiscalização. Até o presente momento, não houve manifestação proveniente de SIURB.

Como se depreende do exposto, não houve acréscimo de informações relevantes que apontem para a solução definitiva do cenário exposto na representação, de modo que seu objeto permanece procedente.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, ante a ausência de alteração significativa no cenário retratado à peça 15, ratificamos a conclusão de que a representação é **procedente**, não tendo sido comprovadas, até o momento, ações efetivas da PMSP no sentido de sanar as falhas existentes no muro da EMEF Sylvio Heck.

É o que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Em 09.10.23.

PIERRE JOSE DE LUNA MARIA
Auditor de Controle Externo

De acordo, em 17.10.23.

FRANCISCO SCATTOLIN FILHO
Supervisor de Controle Externo 4

FREDY HENRIQUE MILLER
Coordenador de Controle Externo CII